



VOTO VISTA

Processo SEI nº 2025/0002351

Interessado/a: Primeira Subdefensoria Pública-Geral do Estado

Assunto: Proposta de alteração da Deliberação CSDP nº 111/09, para fixar atribuições do cargo de Analista de Defensoria Pública

Excelentíssima Senhora Presidenta do Conselho Superior,

Excelentíssimos/as Conselheiros/as,

O presente processo trata de proposta de alteração da Deliberação CSDP nº 11/2009, que cuida do Regimento Interno dos servidores/as públicos/as desta instituição, com o objetivo de regulamentar as atribuições do cargo de Analista de Defensoria Pública, criado a partir da alteração da Lei Complementar nº 1050/2008, promovida pela Lei Complementar nº 1.392/2023.

A proposta de regulamentação das atribuições do novo cargo de Analista foi estruturada pela Primeira Subdefensoria Pública-Geral (1194423) e apresentada a este E. Conselho, por meio do Memorando 2 (1194464). Distribuídos os autos ao Exmo. Relator, este votou, inicialmente, pela conversão do processo em diligência com vistas a realização de consulta pública institucional para colheita de contribuições à proposta (1325811).

O Conselho, por unanimidade, aprovou à consulta, tendo sido a mesma formalizada para todos os servidores/as e defensores/as, assim como para a sociedade civil. Findo o prazo de 30 dias da consulta pública e recebidas as contribuições, o Exmo. Relator proferiu novo voto opinando pela suspensão da análise da proposta de regulamentação das atribuições do cargo de Analista até a apresentação, pela Defensoria Pública-Geral, do projeto de alocação dos cargos, acompanhado de fundamentação técnica e alinhado à proposta de atribuições em análise.

Na 885^a Sessão Ordinária do Conselho, na qual foi apresentado o supramencionado voto pela suspensão da análise, os autos vieram em vistas a requerimento deste Conselheiro.

Esse é o relatório.

O pedido de suspensão da análise formulado pelo Exmo. Relator tem como fundamento o entendimento de que a definição normativa das atribuições dos Analistas de Defensoria Pública requer a visualização concreta de sua aplicação, especialmente em relação à distribuição dos cargos. Aponta que, sem tal perspectiva concreta, há dificuldades de avaliação da pertinência, suficiência e viabilidade das atribuições propostas.

Contudo, com a devida vénia ao entendimento do Exmo. Relator, entendo que a definição das atribuições se configura como pressuposto fundamental para a definição do projeto de alocação dos cargos e não o contrário.

A construção das atribuições normativas do cargo de Analista deve se pautar nas necessidades administrativas identificadas nos diversos órgãos da Defensoria, de forma que os novos cargos possam agregar qualidade e eficiência à assistência jurídica prestada aos usuários, seguindo-se a diretriz principal de expansão da sua missão institucional. Para captar com mais precisão tais necessidades administrativas é que, inclusive, se votou pela abertura de consulta pública para a oitiva de todas as pessoas envolvidas nas diversas rotinas administrativas da Defensoria Pública, sejam servidores/as ou a sociedade civil, receptora do serviço prestado por esta instituição.

O projeto de alocação dos cargos, que considerará critérios como estrutura e porte da unidade, volume de demandas de atendimento, quantidade de servidores/as e defensores/as alocados e em exercício e etc, deve ser construído considerando especialmente as atribuições do cargo de Analista, sob pena de perdemos de vista a função e os objetivos precípuos para os quais este cargo foi criado.

A definição das atribuições do cargo de analista a partir da distribuição prática dos seus cargos e, portanto, em última análise, a partir da realidade local de cada unidade e órgão da Defensoria (que é diversa por diferentes fatores), não se mostra, em nosso entendimento, o método mais efetivo para alcançarmos os objetivos que justificaram a criação de tais cargos, pelo contrário, dificultam o olhar para os ideais de expansão e melhoria da qualidade e eficiência do serviço de assistência jurídica, motes que justificaram a criação do cargo de Analista.

Diante do exposto, voto pela continuidade da análise das atribuições do cargo de Defensoria Pública a luz da proposta apresentada pela Primeira Subdefensoria Pública-Geral, no processo SEI 2025/0002280 e das contribuições recebidas por meio da consulta pública.

É como voto, submetendo minhas considerações ao crivo do E. Conselho.

São Paulo, data do protocolo digital.

JOÃO FELIPPE BELEM DE GOUVÉA REIS
Segundo Subdefensor Público-Geral do Estado
Conselheiro Relator



Documento assinado eletronicamente por **Joao Felipe Belem De Gouvea Reis, Defensor Público Conselheiro**, em 18/08/2025, às 10:45, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.sp.def.br/sei/autenticidade_documento informando o código verificador **1470476** e o código CRC **39E8AE28**.

Rua Boa Vista, 200 1º andar - Bairro Centro - CEP 01014-000 - São Paulo - SP - www.defensoria.sp.def.br

2025/0002351

RELT CSDP - 1470476v3